



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Impugnação edital de licitação pregão eletrônico nº 06/2023

Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Trata-se de impugnação a edital de licitação pregão eletrônico nº 006/2023 cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo van.

Sustenta a empresa impugnante que a exigência constante no item 4.3 do edital, restringe a participação dos interessados no certame e que a mesma contraria a legislação vigente, requerendo a retificação do edital para exclusão do referido item.

Não obstante os argumentos da empresa licitante, não se verifica qualquer ilegalidade ou desproporcionalidade no item objeto de impugnação.

Isso porque, o art. 3º da Lei 8666/93 estabelece que a licitação destina-se a garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo que não há restrição a participação de nenhuma empresa que trabalhe na venda de veículos.

O que se pretende com a exigência do item 4.3, é resguardar o interesse público, garantindo que eventual futura manutenção do veículo seja realizada em concessionária autorizada dentro de um raio de atuação de no máximo 150km da sede do município licitante. Não está vedada a participação de nenhuma empresa que atua no ramo de comércio de veículos, seja concessionária ou não.

De referir ainda, que diversas empresas estão aptas a participar do certame e que atendem aos requisitos estabelecidos no edital no tocante a distância máxima para prestação de serviços de assistência técnica, garantindo assim a competitividade e isonomia entre os interessados em contratar com o Poder Público municipal para fornecimento da van objeto

“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da licitação, e vindo ao encontro com o princípio da economicidade e da contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública.

O Tribunal de Contas da União quando do julgamento do TC 000.548/2015-4, tendo como relator o Ministro Vital do Rego, se posicionou favorável a limitação da distância para assistência técnica, como consta no presente edital. Para tanto, citamos trecho do voto do relator:

No que tange à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame. (grifei)

Pelas razões acima, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA em relação ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 06/2023.

Roque Gonzales, 26 de setembro de 2023.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"